



## PROJETO DE LEI Nº 78/2025

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral - El EF, para repasse financeiro com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Serafim Ferreira do Amaral - El EF, inscrita no CNPJ nº 01.908.025/0001-50, com sede na Rua Clementino Paraná, nº 361 – Wilson Montenegro, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo será utilizado na aquisição de computadores para o laboratório de informática, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º** - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei terá validade de 06 (seis) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo, com as justificativas necessárias para sua alteração.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.





# CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 02 de julho de 2025.

**ARTHUR BASTIAN VIDAL**  
**Presidente**

**CAMILA SCHEFER PIERIN**  
**1ª Secretária**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2025 16:46 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p57265d8c86aa4>.

